



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 037, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Professor.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I - 02 (dois) Professor II - 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

II - 01 (um) Professor III - História - 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 2º As contratações de que tratam o art. 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao(s) contratado(s), os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a(s) contratação(ões), do art. 1º e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.691, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o(s) contrato(s) temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público em vigor, caso haja vagas remanescentes, deverá ser realizado processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 02 DE MAIO DE 2022.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 037/2022, em caráter de urgência, que “Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Professor”.

Justificamos as contratações temporárias, em razão da necessidade de substituição das professoras que solicitaram licença interesse, conforme Memorando Interno nº 271/2022/SMEC, em anexo.

Dessa forma, solicitamos que a contratação seja por seis (6) meses, prorrogável por igual período, conforme prevê a Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Portanto, solicitamos urgência nos trâmites para que o mais breve possível estes servidores possam estar atuando com os alunos na escola.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Mem. n.º 271/2022 - SMEC.

Santo Augusto, 25 de abril de 2022.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Gabinete da Prefeita

Assunto: **solicita os trâmites necessários para o encaminhamento de projeto de lei para a contratação temporária de professor II e Professor III - História.**

Senhora Prefeita,

Solicitamos o encaminhamento dos trâmites necessários para a contratação temporária de três (3) servidores, regime de trabalho de 20 horas semanais, para um período de seis (6) meses, prorrogável por igual período, para atender as demandas das escolas da rede municipal de ensino, conforme segue:

- dois (2) servidores ocupantes do cargo de **Professor II** (anos iniciais) para substituírem professoras que solicitaram licença para tratar de interesse particular (Isaura Ferraz Gonzatto e Zaira Meireles Rotili);
- um (1) servidor ocupante do cargo de **Professor III - História** (anos finais), para substituir professora que solicitou licença para tratar de interesse particular (Zaira Meireles Rotili).

Justificamos a necessidade de contratação temporária dos professores acima citados pelo fato de **duas professoras** que solicitaram licença para tratar de interesse particular, sendo que uma delas assumirá o cargo de Secretária Municipal de Educação em município vizinho (Isaura) e a professora Zaira, que solicitou a mesma licença nos dois cargos de atuação (Professor II e Professor III - História).

Ressaltamos que a licença interesse, sem ônus para o nosso município, está prevista no art. 111-F, da Lei Municipal n.º 1.690, de 30 de dezembro de 2003, que assim dispõe:

Art. 111-F. A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor efetivo e estável, licença para tratar de interesse particular pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração. (AC) (artigo acrescentado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.293, de 22.12.2011).



Sabemos que os trâmites para o encaminhamento e a aprovação da lei, bem como as exigências legais para a efetivação das contratações considerando a publicação, entrega de documentos, exames médicos, entre outros, é um processo que demanda de tempo. No entanto os alunos que já tiveram sua aprendizagem comprometida em função do período da pandemia não poderão ter mais a sua aprendizagem prejudicada devido à falta de professores.

Entendemos não ser necessário o impacto orçamentário-financeiro, pois a licença é sem ônus para o município.

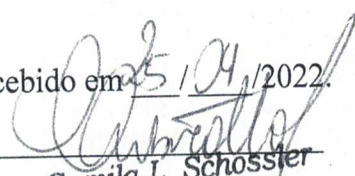
A contratação seguirá a ordem do Processo Público Simplificado n.º 18/2021 para o cargo de Professor II e do Concurso Público Edital n.º 01/2019, para o cargo de Professor III - História.

Respeitosas saudações,

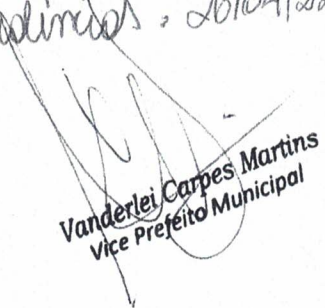

Eliane Teresinha Paier,

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido em 25/04/2022.


Camila L. Schossler
Chefe de Gabinete
Matrícula 2743-3

*Deixo conforme solicitado.
Encaminhe-se a Coord. Adm. p/ os procedimentos. 26/04/22.*


Vanderlei Carpes Martins
Vice Prefeito Municipal